



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências.”

Os Vereadores Renato Carlos Leati e José Rafael Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Lutécia, o cargo efetivo de procurador jurídico, a ser provido através de aprovação em concurso público através provas.

Artigo 2º - O vencimento mensal ao cargo descrito no artigo anterior será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 3º - O regime jurídico é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 107, de 28 de junho de 2004.

Artigo 4º - São atribuições do procurador jurídico:

- I- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- II- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
- III- Postular em juízo em nome da Câmara Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- iv- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando-haja interesse da Câmara Municipal;
- v- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal;
- vi- Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
- vii- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária, de recursos humanos e outras;
- viii- Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;
- ix- Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- x- Prestar informação jurídica à Mesa Diretora, aos vereadores, à administração e servidores, quando solicitado;
- xi- Assessorar e emitir parecer jurídico por escrito sobre todos os processos de licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as modalidades, inclusive nas dispensas e inexigibilidade;
- xii- Dirimir dúvidas a respeito de sentenças judiciais, orientando seu exato cumprimento;
- xiii- Acompanhar e instruir a instauração de sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- xiv- Auxiliar as comissões permanentes e temporárias nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos judiciais e legais;
- xv- Outras atividades da área jurídica e administrativa, que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão supridas com recursos do orçamento da Câmara Municipal correspondente ao exercício em que for implantada e executada.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 28 de junho de 2018.

Renato Carlos Leati

Vereador/Presidente

José Rafael Gomes Monteiro

Vereador/2º Secretário

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: Justiça e Redação

LUTÉCIA, 02 / Julho / 2018

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30

2ª votação
APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 16/07/2018

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30

2ª votação
REJEITADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária
de 20/08/2018

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores

Não é de hoje que o Ministério Público Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, têm manifestado em processos e auditorias, a necessidade de o procurador jurídico do Poder Público, ser provido através de concurso público, haja vista, que tal atividade preenche os requisitos do artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos. Em defesa deste dispositivo, alegam que os serviços judiciais, incluindo a defesa judicial e extrajudicial da administração pública, têm natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua, sendo de todo conveniente que haja o correspondente cargo efetivo ao seu quadro de servidores e preenchido por meio de concurso público.

Por outro lado, é uma forma de assegurar a independência funcional necessária para o exercício do cargo e de se evitar que a advocacia pública atenda mais a interesses particulares do que da administração pública como um todo.

Como já dissemos no início desta justificativa, entendemos que o cargo de procurador jurídico para a Câmara Municipal, é uma atividade de natureza administrativa permanente, efetiva e contínua, não configurando em sua característica, uma atividade de natureza singular, que demande a contratação de um advogado de notória especialidade, portanto, achamos que com a criação do cargo efetivo de procurador jurídico para a Câmara Municipal, acaba de vez com essa insegurança jurídica e administrativa, que é a contratação através de licitação, razão pela qual solicitamos a todos os nobres Edis que votem pela a sua aprovação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 26 de junho de 2018.

Renato Carlos Leati
Vereador/Presidente

José Rafael Gomes Monteiro
Vereador/2º Secretário